



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 5/2026

“Dispõe sobre o ressarcimento de danos materiais e pessoais sofridos por cidadãos em decorrência de acidentes automobilísticos causados por falhas, omissões ou deficiências atribuíveis ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica obrigatoriamente instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, procedimento administrativo de caráter compulsório, destinado à apuração e ao ressarcimento obrigatório de danos materiais, morais e/ou pessoais sofridos por munícipes em decorrência de acidentes automobilísticos, sempre que comprovado que tais danos decorreram de falhas, omissões ou deficiências na prestação de serviços públicos de responsabilidade municipal, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O ressarcimento administrativo previsto nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se falhas, omissões ou deficiências na prestação de serviços públicos municipais, entre outras situações devidamente comprovadas:

I – avarias no pavimento, buracos, depressões, desníveis ou ausência de manutenção viária;

II – inexistência, insuficiência, desgaste ou inadequação da sinalização horizontal ou vertical;

III – semáforo apagado, defeituoso ou em funcionamento irregular;

IV – ausência ou deficiência de iluminação pública;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



V – execução de obras públicas sem a devida sinalização de segurança;

VI – outras circunstâncias que caracterizem negligência, imprudência ou imperícia do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O ressarcimento administrativo, quando deferido, poderá abranger:

I – danos materiais devidamente comprovados;

II – despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas e de reabilitação;

III – danos morais, quando reconhecidos nos termos da legislação vigente;

IV – lucros cessantes, desde que comprovados de forma objetiva.

Art. 4º - O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado pelo interessado junto ao órgão competente do Poder Executivo, instruído, no mínimo, com:

I – boletim de ocorrência ou documento equivalente;

II – registros fotográficos ou outros meios de prova do local e do fato;

III – orçamentos, notas fiscais, laudos técnicos ou documentos que comprovem os danos alegados;

IV – documentos pessoais do requerente.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá analisar o pedido administrativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do seu protocolo, podendo solicitar diligências ou complementação de documentos, devidamente justificadas.

Art. 6º - O ressarcimento deferido poderá ocorrer mediante:

I – pagamento direto;

II – reembolso das despesas comprovadas;

III – celebração de acordo administrativo, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 7º - A concessão do ressarcimento administrativo não implica reconhecimento automático de responsabilidade civil do Município, nem impede o acesso do interessado às vias judiciais.

Art. 8º - O eventual custeio dos ressarcimentos decorrentes desta Lei observará:

- I – a legislação orçamentária vigente;
- II – as vinculações constitucionais e legais;
- III – a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, conforme autorização legal e orçamentária:

- I – recursos oriundos de multas de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – recursos vinculados à segurança viária e à infraestrutura urbana;
- III – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 21 de janeiro de 2026.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir procedimento administrativo destinado à apuração e ao eventual ressarcimento de danos causados a municípios em decorrência de falhas, omissões ou deficiências na prestação de serviços públicos municipais, especialmente no que se refere à manutenção viária, sinalização e infraestrutura urbana.

A proposta encontra amparo no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva da União, Estados e Municípios, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurando ao cidadão o direito à reparação.

O projeto não cria obrigação automática de pagamento nem invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e procedimento administrativo, em consonância com o princípio da separação dos poderes e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Além de assegurar maior proteção ao cidadão, a medida contribui para a redução da judicialização, promove maior eficiência administrativa e incentiva a adequada manutenção das vias públicas, fortalecendo a segurança viária e o interesse público.

DIANTE DO EXPOSTO, entende-se que a presente propositura atende ao interesse coletivo e merece a apreciação favorável desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 21 de janeiro de 2026.

CARLOS FONTES

-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RB6301K6CT60187J> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RB63-01K6-CT60-187J

